



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Comissão de Direitos da Mulher



VETO TOTAL Nº 159/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 1.316/2019

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1316/2019 de autoria da Deputada Estela Bezerra, que “Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados de violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, indígenas, população LGBTQI+ e pessoas com deficiência e crimes de racismo, no âmbito do Estado da Paraíba”. **Exara-se parecer pela REJEIÇÃO do VetoTotal.**

- Norma que institui os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo Estadual no registro e divulgação dos dados de violência contra pessoas mais vulneráveis, com o objetivo de colaborar para que as políticas públicas sejam elaboradas e executadas a partir de informações concretas da realidade social no nosso Estado;
- Alegação de contrariedade ao interesse público sem levantar nenhuma fundamentação nas razões do Veto. Ao contrário, o Chefe do Poder Executivo Estadual deixa claro que *“reconhece os nobres objetivos da parlamentar”*;
- Medidas que se tornarão úteis ferramentas na instrumentalização e na formulação de políticas de prevenção e de proteção às vítimas de violência, em especial contra os referidos grupos minoritários;
- **Improcedências das alegações. Parecer pela REJEIÇÃO do Veto.**

AUTOR(A): GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR(A) DO PROJETO: DEP. ESTELA BEZERRA

RELATOR(A): DEP. CIDA RAMOS

P A R E C E R Nº 026/2021

A Comissão de Direitos da Mulher recebe para análise e parecer o **Veto Totalde nº 159/2021, do Governo do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1316/2019**, que “Dispõe sobre as formas de registro e divulgação dos dados de



Comissão de Direitos da Mulher

violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas, mulheres, indígenas, população LGBTQI+ e pessoas com deficiência e crimes de racismo, no âmbito do Estado da Paraíba”.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, **vetou totalmente** o referido projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Na CCJR, o Veto recebeu parecer pela sua manutenção, pela maioria dos membros presentes, e com voto contrário do Dep. Anderson Monteiro.

Nestas condições, dando seguimento à tramitação regimental, a matéria foi distribuída a presente comissão temática, para análise e deliberação de seus aspectos meritórios

A instrução processual está em termos e a tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



Comissão de Direitos da Mulher



II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei vetado institui os procedimentos a serem observados pelo Poder Executivo Estadual no registro e divulgação dos dados de violência contra pessoas mais vulneráveis, com o objetivo de colaborar para que as políticas públicas sejam elaboradas e executadas a partir de informações concretas da realidade social no nosso Estado.

O vetototal do Chefe do Poder Executivo **ao Projeto de Lei nº 1316/2019, quanto ao interesse público**, não possui nenhuma fundamentação em suas razões. Ao contrário, o Chefe do Poder Executivo Estadual deixa claro que *“reconhece os nobres objetivos da parlamentar”*.

Nos termos do **art. 227, parágrafo único, do Regimento Interno**, compete à esta Comissão posicionar-se sobre **Veto** quando este for, no todo ou em parte, fundado em razões de contrariedade ao interesse público.

Netas condições entendemos que, em relação aos aspectos que devem ser analisados por esta Comissão, **NÃO ASSISTE RAZÃO O GOVERNADOR DO ESTADO** na justificativa do veto total, no sentido da contrariedade ao interesse público da matéria trazida no Projeto de Lei nº 131/2019, pelos motivos que passamos a expor.

Ora, o projeto estabelece medidas que se tornarão úteis ferramentas na instrumentalização e na formulação de políticas de prevenção e de proteção às vítimas de violência, em especial contra os referidos grupos minoritários.

É sabido que o incentivo à prevenção a partir da divulgação das estatísticas da violência é uma das alternativas mais estratégicas para que as ações, programas



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos da Mulher

e projetos do Poder Executivo e da sociedade civil aconteçam de forma direcionada à população atingida e às causas mais recorrentes de violência.

Desta feita, resto-me convencido pelas incoerentes razões de veto, posicionando-me pela **REJEIÇÃO** do **Veto Total 159/2021** aposto ao **PLO 1316/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de abril de 2021.

DEPUTADA CIDA RAMOS

RELATORA



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Direitos da Mulher

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos da Mulher, por unanimidade, nos termos do voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opinapela **REJEIÇÃO** do **Veto Total 159/2021** aposto ao **PLO 1316/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27abril de 2021.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente


DEPUTADA CIDA RAMOS
Membro


DEP. POLLYANNA DUTRA
Membro


DEP. JANE PANTA
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro